



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 162.-

L E I

Exclue da tabela de quotação para o Imposto de Industrias e Profissões o imposto que grava os produtores de arroz.-

LEONTINO LINDOLFO BARTMANN, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCICIO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir da tabela de quotação para o Imposto de Industrias e Profissões, o imposto que grava os produtores de arroz, com a seguinte redação:

"Produtores que consignarem arroz cuja quota de retorno sobre a transação não retornar ao Município, por sacco com casca - Cr\$ 4,00".-

ART. 2º - Não cobrar-se-á o imposto correspondente ao Art. 1º, a partir de 1º de Janeiro de 1962.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o imposto de que trata o Art. 1º, com todo o rigor, com a respectiva multa, dos produtores que deixaram de recolher o tributo no exercício de 1961.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 14 de novembro de 1962.-


Vice-Prefeito Municipal em Exercício